

LEI N° 024, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 10

**Proíbe a extração de madeira de lei Aroeira,
para fins de exportação e dá outras providências.**

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a extração para fins de exportação, da madeira de lei "Aroeira" já em fase de extinção nos cerrados do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado